



Autor: Dep. Léo da Costa Mello

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 154 DE 19 DE SETEMBRO DE 1951

Autoriza o Poder Executivo a construir um prédio para funcionar o Posto de Saúde da cidade de Dourados.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII letra d do artigo 14 da Constituição Estadual

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública para a construção de um prédio na cidade de Dourados, sede do município do mesmo nome.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o presente artigo destinar-se-á à instalação e funcionamento de um Posto de Saúde.

Artigo 2º - A despesa decorrente da presente Lei será coberta com a receita extraordinária proveniente da alienação dos minérios de ferro e manganês das minas de Urucum.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em Goiabá, 19 de Setembro de 1951.

F. Léo da Costa Mello
F. Léo da Costa Mello,
Presidente em exercício

Registrado as fls
264 verso do livro
competente
Em 21/9/51
M. Sampaio